

PORTARIA Nº 67, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Grupo de Trabalho de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), vinculado à Rede SGG – Rede de Secretários de Governança e Gestão Estratégica dos Tribunais de Contas, com o objetivo de promover a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Sistema Tribunais de Contas do Brasil e compartilhar boas práticas, designa seus integrantes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, no exercício das competências associadas aos objetivos dispostos no inciso III do artigo 2º e nos incisos II e IV do artigo 5º do Estatuto da Associação e

CONSIDERANDO o objetivo estatutário de a Associação coordenar ações sistêmicas voltadas ao aprimoramento e à uniformização dos entendimentos e procedimentos dos Tribunais de Contas do Brasil (art. 5º, inc. II) e expedir resoluções e diretrizes voltadas ao fortalecimento do Sistema Tribunais de Contas do Brasil, bem como orientar e acompanhar a sua implementação;

CONSIDERANDO que a proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, é direito fundamental assegurado pelo artigo 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que impõe ao Poder Público o tratamento de dados pessoais para o atendimento de sua finalidade pública e a adoção de estruturas permanentes de governança, gestão de riscos, transparência e responsabilização;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas realizam tratamento intensivo de dados pessoais de cidadãos, agentes públicos, jurisdicionados e demais partes interessadas, tanto em suas atividades administrativas quanto no exercício do controle externo;

CONSIDERANDO o fortalecimento institucional da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a Resolução CD/ANPD nº 30, de 23 de dezembro de 2025, que aprovou o Mapa de Temas Prioritários para o biênio 2026-2027 e destacou o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público entre os eixos prioritários de fiscalização;

CONSIDERANDO o alinhamento da iniciativa aos Objetivos Estratégicos 3, 4, 5 e 9 do Plano Estratégico da Atricon 2024-2029, relativos ao aperfeiçoamento das ações de controle, à integração do Sistema Tribunais de Contas, à indução da governança e da transparência e à modernização da governança e da gestão da Atricon;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião realizada em 6 de agosto de 2026, que definiu a criação de Grupo de Trabalho vinculado à Rede SGG, com foco específico na LGPD e na proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer o estágio de implementação da LGPD nos Tribunais de Contas, como base para a definição de prioridades e de ações conjuntas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), vinculado à Rede SGG – Rede de Secretários de Governança e Gestão Estratégica dos Tribunais de Contas, com a finalidade de promover estudos, orientações, capacitações e ações colaborativas voltadas ao fortalecimento da governança de dados pessoais e da privacidade nos Tribunais de Contas brasileiros.

Parágrafo único. A segurança da informação, por ser objeto da Rede STI, não integra o escopo do Grupo de Trabalho, que atuará em articulação com a Rede STI sempre que houver interface com a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - acompanhar a evolução normativa e regulatória relacionada à LGPD e à atuação da ANPD;
- II - fomentar a adoção de boas práticas de governança de dados pessoais e de privacidade nos Tribunais de Contas;
- III - promover a integração e o intercâmbio de experiências entre os Tribunais de Contas;
- IV - elaborar orientações, recomendações e referenciais técnicos sobre proteção de dados pessoais; e
- V - subsidiar a Rede STI em iniciativas de segurança da informação que tenham interface direta com a proteção de dados pessoais.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá como primeiro produto a realização do Diagnóstico Nacional sobre a Implementação da LGPD nos Tribunais de Contas, composto pela aplicação de formulário padronizado aos Tribunais participantes e pela elaboração de relatório consolidado, cujos resultados subsidiarão o planejamento das ações subsequentes.

Parágrafo único. Os dados do diagnóstico serão tratados de forma consolidada, com caráter colaborativo, vedados o ranqueamento e a identificação individual dos Tribunais, salvo autorização do respectivo Tribunal.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes representantes, indicados pelos respectivos Tribunais de Contas:

I - Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto (TCM-GO) – Coordenador-geral;

II - Conselheiro Deusdete Queiroga Filho (TCE-PB);

III - Magda Verônica Barbosa Gentil (TCM-GO) – Secretária Executiva da Rede SGG;

IV - Karllini Porphirio Rodrigues dos Santos (TCE-RO) – Secretária Executiva do GT LGPD;

V - Cássio Murilo Alves Costa Filho (TC-DF);

VI - Luiz Gustavo Maia Guilherme (TCE-AC);

VII - Natyhália Fernanda Lopes Cuellar Peixoto (TCE-AL);

VIII - Thais Augusta Botinelly de Lima (TCE-AM);

IX - Osvaldo Amaral Cordeiro Segundo (TCE-AP);

X - Morgana Bellazzi de Carvalho (TCE-BA);

XI - Flávia Holz Meirelles Pereira (TCE-ES);

XII - Sabrina Maria Santos Farah Pessoa (TCE-MA);

XIII - Taciana Nogueira de Carvalho Pieroni (TCE-MG);

XIV - Ana Carla Brum de Oliveira (TCE-MS);

XV - Ariene Rezende do Carmo Castro (TCE-MS);

XVI - Hilda da Fonseca Duarte Caetano (TCE-PA);

XVII - Maria Alice Paredes Freire Losse (TCE-PE);

XVIII - Lucine de Moura Santos Pereira Batista (TCE-PI);

XIX - Evaldo Luis Moreno Silva (TCE-PR);

XX - Dailene de Kassia do Nascimento Oliveira (TCE-RJ);

XXI - Márcia Soares Marques (TCE-RN);

XXII - Lorena Reis Miranda (TCE-RO);

XXIII - Francisco das Chagas Barbosa Pereira (TCE-RR);

XXIV - Dimitrius Sant'anna Posserra (TCE-RS);

XXV - Matheus Gustavo de Medeiros Batista (TCE-SC);

XXVI - Jairo Wensing (TCE-SC – suplente);

XXVII - Maria da Glória Teles Farias (TCE-SE);

XXVIII - Sergio Kenji Nakamura (TCE-SP);

XXIX - Heverson de Almeida Braga (TCE-TO);

XXX - Mariana Carla Giavarina Choratto (TCE-TO);

XXXI – Fernanda Philippi de Negreiros (TCM-RJ);

XXXII - Maria Fernanda Pessatti de Toledo Weissman (TCM-SP);

XXXIII - Mônica Cotrim Chaves (TCU – titular);

XXXIV - André Bueno Machado (TCU – suplente).

§ 1º Os integrantes designados nesta Portaria atuarão como pontos focais de seus respectivos Tribunais de Contas para a execução do diagnóstico previsto no art. 3º.

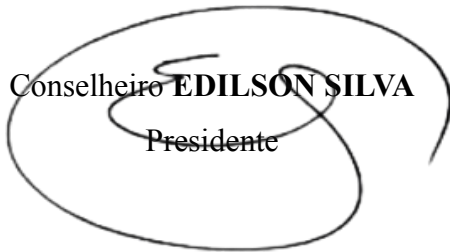
§ 2º O Grupo de Trabalho poderá organizar-se em frentes de atuação, como coordenação técnica, elaboração do instrumento de diagnóstico, articulação institucional com os Tribunais, consolidação e análise das respostas e apoio administrativo.

§ 3º Os integrantes designados nesta Portaria poderão contar com a colaboração de outros membros ou assessores, a serem indicados previamente à Presidência da Atricon.

§ 4º A substituição de integrantes dependerá de nova indicação do respectivo Tribunal de Contas, comunicada à Presidência da Atricon.

Art. 5º No desenvolvimento das atividades, o Grupo de Trabalho poderá receber contribuições de outros agentes públicos, de organizações da sociedade civil, de pesquisadores e de especialistas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente